

**Rogério MOLLICA, Patrícia Silva de ALMEIDA, Solange
Teresinha Carvalho PISSOLATO**

*Inteligência artificial e o ineditismo do judiciário brasileiro na
integração da agenda 2030 da ONU*

DOI: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(35\)2024.ic-02](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(35)2024.ic-02)

Secção I

Investigação Científica*

* Os artigos presentes nesta secção foram sujeitos a processo de revisão segundo o método *blind peer review* / The articles in this section have undergone a blind peer review process.

Inteligência artificial e o ineditismo do judiciário brasileiro na integração da agenda 2030 da ONU

Artificial intelligence and the novelty of the Brazilian judiciary in the integration of the UN 2030 agenda

Rogério MOLLICA¹

Patrícia Silva de ALMEIDA²

Solange Teresinha Carvalho PISSOLATO³

RESUMO: O presente artigo destina-se a discorrer sobre o plano de ação do Poder Judiciário, com destaque para a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça na integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas, na Corte e, de forma sistêmica, no Poder Judiciário Brasileiro. O Conselho Nacional de Justiça vem construindo um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias, ampliando o escopo do debate nessa área, agregando parcerias e fortalecendo pesquisas, inovações e o uso da inteligência artificial. Esta pesquisa, de caráter bibliográfico e de abordagem descritiva, tem como base meios impressos e eletrônicos e o arcabouço legal pátrio. Ao final da pesquisa, evidencia-se que o Poder Judiciário Brasileiro, em uma iniciativa precursora em dimensão internacional, incorporou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas em sua rotina e na gestão administrativa e extrajudicial, por meio do desenvolvimento de ferramentas e do uso da inteligência artificial, indexando-os em sua estrutura taxonômica de processos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Agenda 2030 da ONU; Conselho Nacional de Justiça; Objetivo de Desenvolvimento Sustentável; RAFA; Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT: This article aims to discuss the action plan of the Judiciary, with emphasis on the performance of the Federal Supreme Court and the National Council of Justice in the integration of the Sustainable Development Goals, the United Nations, the Court and, systemically, the Brazilian Judiciary. The National Council of Justice has been building a fruitful path in the institutionalization of the 2030 Agenda and in the proposition of judicial policies, expanding the scope of the debate in this area, adding partnerships and strengthening research, innovations and the use of artificial intelligence. This bibliographic descriptive research is based on printed and electronic media and the national legal framework. At the end of the research, it became evident

¹ Doutor em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP), Professor Assistente da Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, SP, Brasil, Código Postal 1649-014, e-mail: rogerio@caisadvogados.com.br, ORCID 0000-0001-9762-532X.

² Doutora e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR), Oficiala Registradora e Tabeliã de Notas no Estado de São Paulo. E-mail: patriciaddealmeida3110@gmail.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4094-4976>.

³ Doutoranda em Direito em Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas pela Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, SP, Brasil, Código Postal 1649-014, e-mail solangepissolato.mestrado@gmail.com, ORCID 0000-0002-1447-5045.

that the Brazilian Judiciary, in a pioneer initiative in an international dimension, incorporated the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda of the United Nations in its routine and in the administrative and extrajudicial management, through the development of tools and the use of artificial intelligence, indexing them in its taxonomic structure of judicial processes.

KEYWORDS: UN 2030 Agenda; National Council of Justice; Sustainable Development Goal; RAFA; Supreme Court.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que o compromisso assumido pelos países com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) envolve a adoção de medidas ousadas, abrangentes e essenciais para promover o Estado de Direito, os direitos humanos e a responsividade das instituições políticas.

O presente artigo destina-se a discorrer sobre o plano de ação do Poder Judiciário, com destaque para a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, na Corte e, de forma sistêmica, no Poder Judiciário brasileiro. O CNJ vem construindo um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias, ampliando o escopo do debate nessa área, agregando parcerias e fortalecendo pesquisas e inovações.

A abordagem do tema justifica-se por tratar-se de tendência mundial, cuja importância está além das relações negociais no ambiente global. Os ODS capilarizam-se para outros setores, que transbordam os contornos ambiental, social e de governança, configurando-se como um gigantesco desafio a ser enfrentado não apenas pela sociedade e demandando ações institucionais, como as desenvolvidas pelo Judiciário brasileiro, aditadas de ações do setor privado.

As contribuições oferecidas com este estudo são o convite ao debate científico sobre os ODS e a reflexão sobre os impactos ambientais, sociais e de governança pelo viés das Cortes Superiores e do Judiciário brasileiro. A questão que se pretende responder é como o uso das ferramentas de inteligência artificial pelo STF contribui para uma prestação jurisdicional mais eficiente, o que significa dizer mais célere, de um lado, e com mais qualidade, de outro, colaborando para o objetivo maior de alcançar as metas dos ODS.

Trabalha-se com a hipótese de que a adoção de ferramentas de inteligência artificial sirva de apoio para entrega da prestação jurisdicional. O método de eleição é o descritivo, ancorado em pesquisa bibliográfica em meios impressos e eletrônicos, artigos, doutrinas e arcabouço legal pátrio, para fundamentar a discussão.

Optou-se por fracionar o texto em quatro partes, iniciando-se com esta introdução, a qual traz uma explanação plana sobre o tema. Na sequência, faz-se uma abordagem dos ODS e de seu ponto de origem. Um olhar mais atento reconhece que os 17 ODS estabelecidos pela ONU guardam consonância com objetivos e fundamentos da Constituição Federal Brasileira de 1988⁴.

Na terceira, apresentam-se a narrativa histórica contemporânea da temática, a implantação da Agenda 2030 da ONU e o pioneirismo do Judiciário brasileiro, que representa uma referência internacional pelo estabelecimento de metas e indicadores em conformidade com a Agenda 2030 no âmbito judiciário. Ato contínuo, faz-se uma contextualização do cenário atual, em que o desenvolvimento de ferramentas de gestão permitiu avançar na consecução dos objetivos vinculados à realidade de governança e gestão do sistema judiciário.

Na última parte versa sobre as ações efetivas do STF e CNJ, bem como sobre sua importância como instrumentos de concretude dos ODS, além de examinar sua viabilidade, marcada pelo uso da inteligência artificial. No item 4.1, descrevem-se as ferramentas desenvolvidas para consolidar essas ações na Corte e no Judiciário brasileiro. Ademais, os objetivos previstos na Agenda 2030 convergem com os demandados cotidianamente no Judiciário brasileiro.

2. OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA DA ONU – 2020-2030

A Agenda 2030, conforme a define a própria ONU, “é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”. A Agenda é constituída por 17 ODS⁵, 169 metas globais e 231 indicadores, que orientam

⁴ BRASIL. [Constituição 1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [online] [visualizado em 3 de junho de 2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

⁵ Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo, a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil: ODS 1- Erradicação da pobreza; ODS 2- Fome zero e agricultura sustentável; ODS 3 - Saúde e bem-estar; ODS 4 - Educação de qualidade;

medidas nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental⁶. As metas são aplicáveis a todos os 193 Estados-Membros da ONU e foram firmadas durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em 2015.

A Agenda é composta por objetivos ambiciosos e interconectados, que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados no Brasil e no mundo, sendo essencial “que se reconheça e examine os fenômenos multidimensionais, em vez de isolar, de maneira mutiladora, cada uma de suas dimensões”⁷. Foram eleitos 17 objetivos que compõem a Agenda 2030, também adotados no Brasil, respeitando-se as particularidades de cada signatário, ou seja, os referidos objetivos da Agenda podem ser ajustados conforme a realidade de cada país; no caso do Brasil, mais de 128 metas foram alteradas e ajustadas para a nossa realidade⁸.

O Sistema das Nações Unidas no Brasil, juntamente com seus parceiros, elegeu cinco eixos prioritários para o seu próximo ciclo de planejamento estratégico, nos mesmos pilares da Agenda 2030: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias (cinco Ps)⁹.

É importante fazer um realce do que se tem sobre a Agenda 2030, em tão boa hora fazendo referência à busca de uma paz global, uma paz que precisa

ODS 5 - Igualdade de Gênero; ODS 6 - Água potável e saneamento; ODS 7 – Energia limpa e acessível; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; ODS 10 - Redução das desigualdades; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 12 - Consumo e produção responsáveis; ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS 14 - Vida na água; ODS 15 - Vida terrestre; ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes; ODS 17 - Parcerias e meios de implementação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Marco de parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável Brasil I 2017-2021 [online]. Brasília: ONU, 2016 [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustent%C3%A1vel-2017-2021.pdf>).

⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ipea analisa as condições para o Brasil atingir metas do ODS 5 [online]. 2019 [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35026&Itemid=9.

⁷ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 89.

⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ipea analisa as condições para o Brasil atingir metas do ODS 5 [online]. 2019 [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35026&Itemid=9.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Marco de parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável Brasil I 2017-2021 [online]. Brasília: ONU, 2016 [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustent%C3%A1vel-2017-2021.pdf>.

de equilíbrio no movimento entre todas as pessoas, o meio ambiente e todos os seres vivos do planeta.

Compreende-se que “a conscientização tem de promover a inteligência geral adequada a referir-se ao contexto, ao complexo, de forma multidimensional e incluída na concepção global”¹⁰. Assim, constitui um apelo global a ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, garantindo que as pessoas de todos os lugares possam desfrutar de paz e prosperidade¹¹.

A Agenda 2030 da ONU é um instrumento expressivo de diplomacia internacional em que estão elencadas as metas e indicadores dos ODS, cuja natureza jurídica pode ser definida como normas sociais, por não terem caráter vinculante. Para Gomes e Marques¹², pode-se entender que fazem parte da *Soft Law*. Isso significa que não são obrigatórios e não têm previsão de sanção caso não sejam observados, em contraponto aos documentos de *Hard Law*, “aqueles que de fato possuem uma capacidade coercitiva e sancionatória”.

Não se pode olvidar que, desde 1988, alguns objetivos apresentados são lei no Brasil, com todas as letras estampadas no art. 3º da Carta Maior. Portanto, não são simplesmente enunciados ou propostas de governo; no caso brasileiro, são objetivos da própria República: “o Estado deve ser voltado ao atendimento e à efetivação dos objetivos fundamentais, de modo que o desenvolvimento nacional é o primordial, pois não há que se falar em estado soberano e desenvolvido se não há uma sociedade livre, justa e igualitária”¹³.

O STF tem a função de guardar a Constituição, para fazer cumprir seus objetivos, que em grande parte se desdobram nos 17 objetivos preliminarmente apresentados. Em outras palavras, estes já estão contidos como obrigação, de

¹⁰ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 113.

¹¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Marco de parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável Brasil I 2017-2021 [online]. Brasília: ONU, 2016 [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustent%C3%A1vel-2017-2021.pdf>.

¹² GOMES, M. F.; MARQUES, L. D. A força normativa dos objetivos de desenvolvimento sustentável 9 e 12 na responsabilidade socioambiental das empresas [online]. *Cadernos de Direito Actual*, n. 14, p. 223-237, out. 2020 [visualizado em 10 de abril de 2023]. p. 231. Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/550>.

¹³ FERRER, W. M. H.; SANTOS, E. N. Direito humano ao desenvolvimento dos povos indígenas [online]. *PRIM@ Facie, João Pessoa*, v. 18, n. 38, p. 1-28. 2019 [visualizado em 15 de maio de 2023]. p. 6. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/45444/27949>.

forma clara, para o povo brasileiro e para todos os responsáveis pelo poder público nacional¹⁴.

Cabe aqui fazer uma referência muito pontual ao que o Poder Judiciário brasileiro demonstra como comprometimento com uma atuação específica, direcionada, responsável, respondendo ao apelo global, que teve como ponto de influxo debater formas, senão de acabar com a pobreza, ao menos de mitigá-la.

Diante disso, em 22 de abril de 2021, o plenário do STF votou o Mandado de Injunção (MI) 7.300¹⁵, estabelecendo que, para o ano de 2022, o governo deveria implementar políticas públicas para fazer face à ausência de condições materiais mínimas. A pobreza já foi considerada uma questão econômica e tratada em números, tendo sido estabelecida a adoção de políticas públicas obrigatórias por força do art. 3º da Constituição Federal¹⁶. “Há necessidade de solidariedade concreta e vivenciada, de pessoa para pessoa, de grupos para pessoas, de pessoas para grupos”¹⁷.

Para Rocha¹⁸, a pobreza leva a condições de invisibilidade, uma vez que muitos preferem invisibilizar aquilo que não têm coragem de enfrentar. É preciso que haja responsabilidade com um marco específico, com uma solidariedade, que é princípio constitucional obrigatório. “Isso indica que um

¹⁴ ROCHA, C. L. A. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de maio de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q25zMT_SUCo&t=14751s.

¹⁵ Os ministros do STF determinaram a criação de programa de renda básica de cidadania a partir de 2022 para mitigar desigualdades socioeconômicas do país. A política pública deve atender brasileiros ou estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos no Brasil em situação de extrema pobreza e pobreza com renda per capita inferior a R\$ 89 e R\$ 178. A decisão foi tomada pelo STF durante a sessão virtual do dia 26 de abril, ao julgar parcialmente procedente o MI 7300. Foi reconhecido que houve omissão na regulamentação do benefício previsto na Lei 10.835/2004. Instituída em 2005, a renda básica de cidadania concede direito a um benefício monetário a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, não importando sua condição socioeconômica (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *STF determina programa de renda básica de cidadania a partir de 2022* [online]. 2021 [visualizado em 5 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-determina-programa-de-renda-basica-de-cidadania-a-partir-de-2022>).

¹⁶ Art. 3º. III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL. [Constituição 1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [online] [visualizado em 3 de junho de 2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

¹⁷ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 76.

¹⁸ ROCHA, C. L. A. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de maio de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q25zMT_SUCo&t=14751s.

modo de pensar, capaz de unir e solidarizar conhecimentos separados, é capaz de se desdobrar em uma ética da união e da solidariedade entre humanos”¹⁹.

3. A IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 2030 DA ONU E O PIONEIRISMO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A implantação da Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário brasileiro é uma obra visionária, pioneira no mundo. Certamente, supera as inspirações mais otimistas da própria ONU para este documento, pactuado livremente pelo Brasil²⁰.

Ressalta-se a importância de todos os envolvidos no fórum permanente da Agenda 2030, e, embora não haja previsão da participação do Poder Judiciário no projeto original, ela é de fundamental relevância. Isso porque, o Judiciário é o ator responsável pelo controle e efetivação dos direitos fundamentais e objetivos consubstanciados, integrando todos os protagonistas da administração da justiça, bem como pela sua própria disposição e a de seus órgãos em participar ativamente de todas essas iniciativas exitosas.

O contexto acima explanado versa sobre os atores institucionais, integrantes e parceiros da administração da justiça brasileira, e a participação do Poder Judiciário como agente de implementação dos ODS. A Agenda 2030 ancora-se em três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental; no caso brasileiro, ampliou-se para política institucional, efetivação da cidadania e responsabilidade social do Poder Judiciário, em harmonia com os 17 ODS e as metas correlatas da Agenda 2030 da ONU.

Afinal de contas, “não se pode reformar a instituição sem antes reformar as mentes, mas não se pode reformar as mentes sem antes reformar as instituições”²¹. Embora muitos talvez se perguntem se as atividades do Poder Judiciário estão centradas no ODS 16 – paz, justiça e instituições eficazes –, na verdade, suas atividades estabelecem interconexão com os 17 objetivos da Agenda, permeando o cotidiano.

¹⁹ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 96.

²⁰ FUX, L. Suprema corte e diálogos sobre a agenda 2030. YouTube [online], 21 jun. 2021 [visualizado em 10 de março de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

²¹ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 191.

Há que se registrar que o ponto de origem dos ODS no Judiciário foi vislumbrado pela ministra Cármen Lúcia, que, em sua gestão, iniciou a aproximação entre a Agenda da ONU e o CNJ. Questões de igualdade de gênero da Agenda 2030, indicadas no ODS 5, acabaram sendo levadas ao plenário quase simultaneamente na gestão da ministra Cármen Lúcia, quando foram aprovadas por unanimidade duas resoluções: a Resolução n.º 255²², de igualdade de gênero, incentivo à participação feminina e valorização das mulheres no Poder Judiciário, e a Resolução n.º 254²³, sobre mulheres encarceradas, o que sempre foi um marco na gestão da ministra, cingida por uma preocupação humanitária com as mulheres encarceradas.

Outro ponto de atenção é o que se constata não apenas na oralidade, mas na maneira como os temas têm sido tratados na prática. Atualmente, a página oficial do STF já estampa, do lado direito, os ODS 2030, previamente selecionados por meio de inteligência artificial, fazendo-se a correlação de todos os julgamentos com um ODS. Tem sido realizada a catalogação, iniciando-se com controle concentrado e repercussão geral, e possibilitando ainda, quando do acesso ao *link* de acórdão ou número do processo, identificar a qual ODS está vinculado.

Quando se adentra mais profundamente na temática, pode-se constatar o quanto o Poder Judiciário e, em especial, o STF utilizaram os ODS na fundamentação das razões de decidir.

Observa-se que os ODS estão sendo utilizados como *ratio decidendi* no STF, e decisões demonstram que seus ministros, por vezes, têm ancorado suas fundamentações considerando os ODS. A agregação da Agenda 2030 da ONU ao STF “impactou também a própria jurisprudência da Corte, como são

²² Considerando o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 255, de 4 de setembro de 2018 [online]. Institui a Política Nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf).

²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 254, de 4 de setembro de 2018 [online]. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf.

exemplos o julgamento da ADI 2.096, Re. Min. Celso de Mello, em 12/10/2020, e o reconhecimento da repercussão geral no Tema 1.194 (ARE 1352872) apresentado pelo Ministro Luiz Fux²⁴.

Portanto, o Poder Judiciário do século XXI está monitorando, além das métricas usuais de acompanhamento do congestionamento processual, também quantos direitos foram entregues, qual bem da vida está sendo entregue, qual objetivo da Agenda 2030 está sendo cumprido.

Já na gestão do ministro Dias Toffoli, imediatamente foi editada a Portaria 133²⁵, de 28 setembro de 2018, com o objetivo de discutir a criação de metas e indicadores para o Poder Judiciário, posto que a Agenda da ONU não dispõe de metas e indicadores para quantificar as ações. A institucionalização no âmbito do CNJ iniciou-se com a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, cuja implementação é monitorada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, nos termos da Resolução n.º 296 do CNJ, pavimentando, assim, um caminho para a efetivação dos ODS junto ao Judiciário brasileiro²⁶.

O amadurecimento do trabalho em torno da Agenda 2030 levou à realização do Encontro Nacional do Poder Judiciário, resultando na aprovação da meta nacional 9²⁷, que prevê a integração da Agenda da ONU a todo o

²⁴ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 176.

²⁵ Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 133, de 28 de setembro de 2018 [online]. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf).

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 [online]. Brasília DF: CNJ, 2020 [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>.

²⁷ “Para fins de cumprimento dessa meta, o glossário das metas nacionais 2021 publicado pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ estabeleceu que o tribunal deveria escolher um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Após a escolha do ODS, verificar na tabela ‘ANEXO: Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário’ quais são os três assuntos mais demandados (acervo até 31/12/2020) no tribunal e escolher entre um deles. Em seguida, elaborar um plano de ação voltado à prevenção ou desjudicialização do grupo de demandas escolhido e realizá-lo.” Meta 9: integrar o Poder Judiciário à meta 20-30 (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Meta 9/2021 [online]. Plano de ação. 2020 [visualizado em 20 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

Poder Judiciário. Em consonância com a citada meta, os tribunais são incentivados a realizar ações com ênfase na prevenção e desjudicialização²⁸ de litígios mediante elaboração de planos de ação²⁹.

Além disso, o STF “produz uma quantidade expressiva de dados organizados em forma de texto, provenientes das petições recursais e das ações originárias que recebe, além das próprias decisões judiciais que profere”³⁰.

Nesse papel, o judiciário do século XXI, ao adotar a agenda da ONU, apresenta-se como uma bússola e indica qual é o norte de sua atuação. Se esse norte são as metas da Agenda, por exemplo, a sustentabilidade deve prevalecer para a preservação dos recursos ambientais existentes neste momento e para as futuras e próximas gerações. Entendendo-se, pois, o conceito de *desenvolvimento sustentável* como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”, o desenvolvimento deixa de ser compreendido somente por seu viés econômico e passa a incluir outros aspectos, de naturezas política, social, cultural e ambiental³¹.

4. A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETUDE DOS ODS - AGENDA 2030 DA ONU

No Brasil, a Agenda 2030 certamente já ultrapassou as fronteiras do CNJ e irradia-se por todo o Judiciário brasileiro, com projetos de iniciativa conjunta.

content/uploads/2021/06/Plano_Meta_9_2021_STJ.pdf).

²⁸ De acordo com o glossário da Meta, entende-se por “desjudicialização” a ação voltada à resolução de conflitos, em sua gênese, promovendo pacificação social apta a cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Desjudicializar significa reverter a judicialização excessiva a partir da prevenção, localizando a origem do problema e encontrando soluções pacíficas por meio de técnicas de conciliação ou mediação com atores do sistema de justiça, sem que cause impacto no acesso à justiça. A palavra desjudicialização tem natureza qualitativa, e não quantitativa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Agenda 2030 no poder judiciário [online]. Comitê Internacional. 2023 [visualizado em 20 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>).

²⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 119, de 21 de agosto de 2019 [online]. Institui Laboratório Inovação, Inteligência e Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf.

³⁰ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 173.

³¹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: FGV, 1988. p. 46.

O CNJ teve papel relevante ao apoiar incondicionalmente todas as iniciativas para implementação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário brasileiro. Trata-se de iniciativa pioneira no mundo, uma vez que não se tem conhecimento de medida implantada com tal amplitude e com essa capacidade de implementação de políticas públicas no Poder Judiciário em âmbito internacional.

Importante estender o olhar para além das métricas apresentadas em diversas pesquisas fornecendo dados segregados. Busca-se enxergar o nexo entre sustentabilidade e transdisciplinaridade, indo além das entidades privadas e ampliando para o Judiciário, com reflexões sobre as inúmeras implicações do uso incongruente e dissociado de um todo tão abundante, mas finito. Há dificuldades na percepção do todo. Nossa educação ensinou-nos a separar e isolar as coisas: “separamos os objetos de seus contextos, separamos a realidade em disciplinas compartimentadas umas das outras. Mas, como a realidade é feita de laços e interações, nosso conhecimento é incapaz de perceber o *complexus*, o tecido que junta o todo”³².

Não se pode deixar de incluir, no cenário global, a ideia de suportabilidade (ou sustentabilidade), a qual “acrescenta ao desenvolvimento um conjunto de ações voltadas à salvaguarda da biosfera e, correlativamente, à salvaguarda das gerações futuras. Essa noção contém um componente ético importante, mas não poderia aperfeiçoar em profundidade a própria ideia de desenvolvimento”³³.

Este é um tema presente não apenas nos debates mundiais, mas certamente nas questões judicializadas em todo o mundo; no Brasil, envolveu um amplo diálogo interinstitucional e grande ênfase na gestão, por meio do estabelecimento de metas e indicadores da Agenda 2030 voltados ao Judiciário. Desse modo, foi preciso desenvolver ferramentas de gestão que permitissem o avanço na consecução dos objetivos propostos, sendo necessário vinculá-los à realidade cotidiana do sistema judiciário. Houve a indexação do estoque de processos em tramitação na justiça brasileira, na ordem de 77 milhões em 2019, da base de dados DATAJUD e da base de

³² MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 11.

³³ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 32.

dados do CNJ, aos 17 objetivos da Agenda 2030 nas áreas social, econômica e ambiental para auxiliar na métrica dos dados e na conformidade com os ODS.

Entre as ferramentas institucionais criadas e desenvolvidas, cabe mencionar a função estratégica do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (LIODS)³⁴, o qual constitui uma importante instância de diálogo e articulação de políticas públicas. Reúne o Poder Judiciário, os entes da Federação e a sociedade civil como um todo, com ênfase na gestão e participação da cidadania, espaço de interação, conhecimento e cooperação institucional³⁵. Outra iniciativa que teve grande repercussão foi a criação do Observatório Nacional sobre questões ambientais, sociais e econômicas de alta complexidade, por meio da portaria conjunta de 2019 do CNJ e do CNMP, considerada um passo na direção dos objetivos da Agenda 2030³⁶.

No que concerne à gestão judiciária, o resultado das iniciativas propostas no comitê foi a taxonomia adotada pelo CNJ para classificação dos processos judicializados, feita por assunto, em conformidade com o ramo do direito, e sucedida pela publicação dos dados pelo Departamento de Pesquisa Jurídica (DPJ). Estes dados são consolidados na justiça em números, demonstrando como a justiça brasileira está alinhada com as iniciativas em diversos ODS³⁷.

No caso do ODS 16, que se refere a “paz, justiça e instituições eficazes”, os possíveis indicadores são “construídos com as bases de dados existentes

³⁴ Iniciativas para a criação de Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) (no CNJ, que representa a união desses três pilares – Inovação, Inteligência e ODS – por meio da Portaria CNJ n. 119/2019) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 119, de 21 de agosto de 2019 [online]. Institui Laboratório Inovação, Inteligência e Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf).

³⁵ GOMES, M. L. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. YouTube [online], 21 jun. 2021 [visualizado em 10 de março de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

³⁶ ARAÚJO, V. A. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de abril de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s

³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 [online]. Brasília DF: CNJ, 2020 [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>.

no Poder Judiciário, já associados à classe e ao assunto definidos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), utilizada por todos os sistemas judiciais na classificação dos processos”³⁸. Para ilustrar, é possível observar que “alguns ODS têm maior número de etiquetas, como o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições eficazes, cujo tema é fortemente relacionado com a atuação de cortes constitucionais, a exemplo do STF”³⁹.

Muito se tem avançado, mas longo ainda é o caminho a percorrer na melhoria da estrutura do Poder Judiciário como um todo, principalmente quanto às metas fixadas para o ODS 16, direcionado ao aperfeiçoamento das instituições em termos de eficiência e responsividade. Este é ponto de relevo pela relação com a função jurisdicional e sua efetividade. Assim, acessam-se dados relativos ao tipo de demanda que o Judiciário recebe, à resposta jurisdicional e aos indicadores estatísticos revelados, bem como à necessidade do aperfeiçoamento de políticas públicas em favor do cidadão⁴⁰.

Em relação à gestão administrativa do Poder Judiciário, o trabalho do CNJ concentrou-se no levantamento do trabalho de boas práticas desenvolvidas pelos 91 tribunais de todo o país e relacionadas aos ODS que integram a Agenda⁴¹. “A iniciativa de maior dimensão foi o cruzamento de dados das metas e indicadores da Agenda 2030 com os assuntos e classes das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), culminando com a indexação dos ODS neste sistema jurídico”⁴².

O objetivo é promover uma prestação jurisdicional mais eficiente e célere para o cidadão, destinatário final dos serviços prestados pelo Poder Judiciário,

³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 [online]. Brasília DF: CNJ, 2020 [visualizado em 3 de maio de 2023]. p. 9. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>.

³⁹ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 176.

⁴⁰ SANTOS, F. O. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de março de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q25zMT_SUCo&t=14751s.

⁴¹ ARAÚJO, V. A. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de abril de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=q25zMT_SUCo&t=14751s

⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2023 [online]. Brasília/DF: CNJ, 2021. p. 28.

compromisso esse firmado pela Resolução n.º 325 do CNJ, de junho de 2020. Muitos foram os avanços do CNJ no sentido de implementar a Agenda 2030 no Judiciário brasileiro, e o diálogo é essencial na concretização dos ODS, pois somente com a participação de todos será possível amplificar as metas da Agenda 2030 e dar-lhes concretude. Nessa perspectiva, compreende-se a necessidade de considerar a estrutura do Poder Judiciário como um todo, principalmente quanto a metas fixadas além do ODS 16, com visão ampliada, contemplando todos os 17 ODS, voltados ao aperfeiçoamento das instituições em termos de eficiência e responsividade.

A bem dizer, este é ponto de relevo pela conexão com a função jurisdicional e sua efetividade para ajudar a consolidar uma cultura que vai além de uma lei de responsabilidade fiscal, expandindo-se como lei de responsabilidade social, em congruência com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade justa e solidária, comprometida com o desenvolvimento, com a erradicação da pobreza, com a redução das desigualdades e com a promoção do bem geral, livre de quaisquer formas de discriminação.

Pelas lentes de Morin⁴³, para que se tenha uma visão sistêmica, uma das vertentes a ser assumida é a da complexidade, compreendida em uma política da nação, que exigirá uma governança de diálogo, “na qual interviessem, em conjunto, a ação do Estado, das coletividades públicas, de conselhos competentes (ecologia, urbanismo, consumo e outros), e de cidadãos por intermédio de comissões de democracia participativa”.

Nessa linha de raciocínio, há que se destacar o papel desempenhado pelo CNJ. Como órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, tem, entre suas atribuições, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional – Art. 103-B⁴⁴.

Considerando o contexto preliminarmente exposto e subindo a barra de preocupação no que diz respeito ao tema, indaga-se: quais são as partes, no contexto dos ODS? Qual é o todo? As partes são as inúmeras contribuições à

⁴³ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017. p. 51.

⁴⁴ BRASIL. [Constituição 1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [online] [visualizado em 3 de junho de 2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

viabilização da Agenda 2030. O boicote das partes, se frutífero, pode destruir o todo. De acordo com os ensinamentos de Morin⁴⁵, o indivíduo (parte) está presente no todo da sociedade, assim como o todo da sociedade também está presente no indivíduo.

4.1 O papel do Conselho Nacional de Justiça e os projetos de Inteligência Artificial (IA) para a implementação da Agenda 2030 da ONU

Sobre a iniciativa no Judiciário brasileiro, com papel preponderante do CNJ, registra-se que o diálogo entre direito e tecnologia tem sido norteado pelos ODS, objetivando possibilitar a contínua melhoria da prestação jurisdicional e estimular o desenvolvimento e adoção de novas ferramentas tecnológicas, como as de inteligência artificial. O uso de métodos e ferramentas de inteligência artificial pelo Poder Judiciário, em especial, o uso da tecnologia, pode contribuir para a missão principal do Judiciário, tendo sempre como norte a observância de padrões éticos, do devido processo legal e dos direitos humanos e fundamentais.

A interconexão entre direito e tecnologia, apresenta-se como campo instrumental dos mais promissores. A aplicação de ferramentas tecnológicas no dia a dia dos tribunais apoia-se em dois pilares centrais: “o primeiro relacionado à melhoria dos fluxos de trabalho das cortes voltadas à automatização de tarefas manuais e repetitivas [...]; o segundo é sobre a combinação das inteligências humana e artificial para melhoria da prestação jurisdicional”⁴⁶. Vale dizer que vários tribunais desenvolveram projetos de inteligência artificial.

A fim de dar respostas aos desafios para atender aos ODS, especialmente no campo do uso da inteligência artificial, o CNJ lançou, em 2022, um painel com informações sobre os projetos de inteligência artificial no Poder Judiciário⁴⁷. Apresentando expressivo potencial para utilização em fluxos diários de trabalho, envolve “ferramentas gráficas para o processamento de

⁴⁵ MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

⁴⁶ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 173.

⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel: Projetos com inteligência artificial no poder judiciário [online]. 2022 [visualizado em 15 de maio de 2023]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d-710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel/>.

textos, apoio à tomada de decisão, algoritmos de redes neurais para classificação automática de peças em ODS, busca por palavras e leis por contexto e contagem de palavras de interesse para cada ODS⁴⁸.

Nesse ambiente tecnológico, as principais entregas dos projetos que envolvem o uso da inteligência artificial consistem em ferramentas gráficas para o “processamento da linguagem natural (*co-occurrence graphs*, nuvem de palavras), algoritmos de aprendizagem de máquina, redes neurais, busca por contexto e contagem de palavra-chave, e outras ferramentas disponíveis em R (Shiny) e Python (Keras, Tensorflow e Pytorch)”⁴⁹. Essa atividade classificatória, bem como a própria institucionalização da Agenda 2030 no STF, foram objeto de normativo próprio: a resolução⁵⁰ STF 710, de 20 de novembro de 2020. Já o projeto envolvendo o uso da IA no Judiciário articula três domínios distintos: o domínio do direito do processo e da decisão judicial; o domínio da tecnologia, com o uso da inteligência artificial; e o domínio da sustentabilidade, com o tema da Agenda 2030 e os ODS⁵¹.

Antes de seguirmos no tema, vale regredir, ainda que rapidamente, para os passos percorridos em tempo pretérito, indicando as ações que o STF tem realizado para o uso de IA na Corte. Cabe salientar que a IA utilizada pelo STF não julga processos, e sim sinaliza e subsidia a decisão do tribunal, fornecendo elementos para tomada de uma decisão mais informada.

É importante discorrer brevemente sobre o projeto “Vitor”, uma ferramenta de IA desenvolvida pelo SFT durante a gestão da ministra Cármen Lucia, em parceria com a Universidade de Brasília; tem esse nome em homenagem ao ministro Vitor Nunes Leal. O Vitor trabalha com sistematização da jurisprudência do tribunal, auxiliando a secretaria de precedentes a classificar os processos, que são protocolados no tribunal de acordo com os temas de

⁴⁸ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 174.

⁴⁹ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 172.

⁵⁰ A Resolução STF n. 710/2020 destacou grupo de trabalho coordenado pelo Secretário-Geral do STF para atuar nas diversas ações ali elencadas e eleitas para serem executadas no biênio de 2020-2022, com o fito de integração da Agenda 2030 da ONU ao STF.

⁵¹ CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

repercussão geral reconhecidos. Essa ferramenta congrega uma gama de soluções de automação e aplica modelos de IA, de classificação por similaridade⁵².

Outra ferramenta desenvolvida no tribunal é a RAFA 2030, como produto da adesão e do alinhamento da estratégia interna do STF à Agenda 2030 da ONU, compromisso assumido pelo Estado brasileiro. Como parte do trabalho no tribunal envolve a classificação dos processos de acordo com os temas dos ODS, a RAFA 2030 utiliza IA para auxiliar os servidores nessa tarefa. Trata-se, portanto, de “uma ferramenta para apoio tecnológico à classificação e tem intenso potencial para automatizar as tarefas manuais e repetitivas de ler as peças e registrar as etiquetas”⁵³, mas toda sugestão de tema feita pela RAFA é conferida e validada por servidores.

RAFA, acrônimo para Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030, faz a classificação via aprendizagem de máquina e análise de dados, com uma precisão superior a 90% em relação aos temas com maior tramitação. Preliminarmente, foram selecionados e classificados os processos de acordo com os temas de quatro ODS⁵⁴, quais sejam: 3, 8, 10 e 16, por se configurarem como os objetivos com maiores números de entradas na Corte. Atualmente, estão em fase de implantação os temas dos ODS⁵⁵ 4, 5, 6, 7, 9, 11.

A transparência sobre a pertinência da ferramenta RAFA 2030, toda a documentação e códigos estão disponíveis no *hotsite* do STF sobre a Agenda

⁵² CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

⁵³ FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022. p. 172.

⁵⁴ ODS 3 - Saúde e bem-estar; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 10 - Redução das desigualdades; ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes (ONU, 2015). CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

⁵⁵ ODS 4 - Educação de qualidade; ODS 5 - Igualdade de Gênero; ODS 6 - Água potável e saneamento; ODS 7 - Energia limpa e acessível; ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis (ONU, 2015). CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

2030. O projeto completo também está disponível e pode ser implementado por outros tribunais que desejarem⁵⁶.

A inteligência artificial utiliza algoritmos, que são instruções para as máquinas realizarem tarefas consideradas intelectuais. As ferramentas têm alta capacidade de abstração para lidar com a linguagem humana e nela reconhecer padrões, ampliando o desenvolvimento de tarefas. No contexto do Poder Judiciário, a RAFA 2030 possibilita a ampliação do trabalho com os processos, pois permite que sejam analisados e comparados em grande volume, assim dando suporte para um julgamento de forma mais célere e acertada, além de reduzir a chance de proferir decisões diferentes para casos que seriam análogos.

Com o uso da inteligência artificial, é possível estruturar os dados, os testemunhos, os atos constitutivos de um direito alegado e os atos modificativos, o que permite ao magistrado proferir uma decisão judicial em uma situação de menor incerteza. A capacidade ampliada de gestão racional do acervo processual favorece a tomada de decisões mais consistentes, superando a dicotomia e um antigo dilema de magistrados e tribunais, que, diante de um grande volume de processos, precisam julgar rápido e julgar bem. A implementação e o auxílio de ferramentas de IA na rotina possibilita que o magistrado, ao julgar, faça uma análise com mais profundidade, sem prejuízo da celeridade, o que resulta em um Judiciário mais confiável.

A atual gestão do STF, com o olhar da presidente Rosa Weber, vislumbra o uso da IA como elemento central da estratégia de gestão de processos e apoio à tomada de decisões. Pelo Ato Regulamentar 26, de 19 de dezembro 2022, foi instituída a Assessoria de Inteligência Artificial, vinculada à presidência da casa. As ações da gestão tiveram como objetivo aproximar as decisões sobre desenvolvimento e uso de IA na alta administração do tribunal⁵⁷.

Antecipando notícias, há que se tecerem comentários sobre a ferramenta Vitoria, uma iniciativa da ministra Rosa Weber. Vitoria é uma ferramenta

⁵⁶ CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

⁵⁷ CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

desenvolvida por IA que trabalha com agrupamentos por similaridade textual. Ela poderá identificar, no acervo de processos do tribunal e nos processos que chegam à Corte, graus variados de similaridade, possibilitando agrupamentos automáticos de processos. Pode ser utilizada para identificação de novos temas que justificariam a submissão ao sistema de repercussão geral, classificação que certamente enfrentaria maior morosidade de identificação se feita por servidores. Desse modo, confere-se celeridade a processos de massa e de caráter repetitivo que chegam ao tribunal.

Certamente, toda tecnologia tem vantagens e riscos, e aqui não teríamos espaço para falar sobre isso de forma mais aprofundada. O que se almeja é maximizar os ganhos e diminuir os riscos, adotando-se a estratégia que melhor resposta oferece. Os projetos de IA, especificamente no Poder Judiciário, na concepção de sua arquitetura, precisam incorporar parâmetros éticos e de direitos humanos, com respeito pelos marcos legais, como norte de validação, ancorados em critérios como os de transparência e responsabilidade.

Os questionamentos envolvendo as questões éticas relacionadas à IA e a como lidar de forma responsável com as consequências da operação desses sistemas, que têm um elevado grau de autonomia e adaptabilidade, são inúmeros e frequentes; em especial, no caso do Poder Judiciário como instituição, é importante estar presente o questionamento de quais direitos serão afetados pelo uso da IA⁵⁸. Há que se destacar sempre a importância dos valores que serão adotados e nortearão o aprendizado de máquina, pois são os valores incorporados à ferramenta que esta devolverá como parâmetro de resposta.

CONCLUSÃO

A análise aqui proposta objetivou discorrer sobre a importância dos ODS, contemplando as ações do Poder Judiciário brasileiro para sua consolidação em conformidade com a Agenda 2030 da ONU. Os ODS são a espinha dorsal da Agenda da ONU, e o Poder Judiciário brasileiro vem trabalhando para incluir, na sua Estratégia Nacional, indicadores que representem sua efetiva contribuição

⁵⁸ CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

no alcance dos ODS, posto que é a partir deles que a Agenda 2030 poderá ganhar concretude.

Para que os objetivos de promover a sustentabilidade e a igualdade ganhem vida, é preciso contar com o engajamento e o trabalho cotidianos das instituições, do Estado e dos atores sociais. Há que se ter, além do apelo, a resposta no sentido do compromisso.

O pioneirismo do Judiciário brasileiro representa uma referência internacional, pelo estabelecimento de metas e indicadores em consonância com a Agenda 2030 no âmbito judiciário. Foram desenvolvidas ferramentas de gestão que permitiram avançar na consecução dos objetivos vinculados à realidade de governança e gestão do sistema judiciário.

Há uma percepção de que, neste contexto atual, decisões sobre implementação e arquitetura de projetos de IA não são meramente técnicas, e sim estratégicas. Estão ligadas à política judiciária, portanto, afetam a fruição de direitos, especialmente quando se trata de uma Corte Constitucional. Ademais, essencial se faz alinhar o lado técnico e a política judiciária.

Daí a importância das ações adotadas de forma efetiva pelo STF e CNJ e sua relevância enquanto instrumento de concretude dos ODS para a consolidação da atividade do Judiciário, marcada pelo uso da inteligência artificial e ferramentas desenvolvidas para consolidar essa ação na Corte e no Judiciário brasileiro.

Por fim, não há que se olvidar que a Agenda 2030 da ONU se configura como uma moldura ampla o suficiente para abarcar as peculiaridades dos diferentes temas por ela tratados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, V. A. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de abril de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

BRASIL. [Constituição 1988]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [online] [visualizado em 3 de junho de 2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CANALLI, R. L. Seminário inteligência artificial no STF: A experiência da RAFA 2030. YouTube [online], 24 abr. 2023 [visualizado em 5 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xN4MHsZQ3UI&t=2827s>.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso

futuro comum. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *STF determina programa de renda básica de cidadania a partir de 2022* [online]. 2021 [visualizado em 5 de maio de 2022]. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-determina-programa-de-renda-basica-de-cidadania-a-partir-de-2022>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Agenda 2030 no poder judiciário [online]. Comitê Internacional. 2023 [visualizado em 20 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comitê interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2023 [online]. Brasília/DF: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel: Projetos com inteligência artificial no poder judiciário [online]. 2022 [visualizado em 15 de maio de 2023]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d-710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 133, de 28 de setembro de 2018 [online]. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 [online]. Brasília DF: CNJ, 2020 [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 119, de 21 de agosto de 2019 [online]. Institui Laboratório Inovação, Inteligência e Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 254, de 4 de setembro de 2018 [online]. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 255, de 4 de setembro de 2018 [online]. Institui a Política Nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_255_04092018_05092018143313.pdf.

FERRER, W. M. H.; SANTOS, E. N. Direito humano ao desenvolvimento dos povos indígenas [online]. PRIM@ Facie, João Pessoa, v. 18, n. 38, p. 1-28. 2019 [visualizado em 15 de maio de 2023]. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/45444/27949>.

FUX, L. Suprema corte e diálogos sobre a agenda 2030. YouTube [online], 21 jun.

2021 [visualizado em 10 de março de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

FUX, L. et al. Classificação de processos judiciais segundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda ONU 2030. Revista da CGU, v. 14, n. 26, p. 172-189, jul./dez. 2022.

GOMES, M. F.; MARQUES, L. D. A força normativa dos objetivos de desenvolvimento sustentável 9 e 12 na responsabilidade socioambiental das empresas [online]. Cadernos de Direito Actual, n. 14, p. 223-237, out. 2020 [visualizado em 10 de abril de 2023]. Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/550>.

GOMES, M. L. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. YouTube [online], 21 jun. 2021 [visualizado em 10 de março de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ipea analisa as condições para o Brasil atingir metas do ODS 5 [online]. 2019 [visualizado em 3 de maio de 2023]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&d=35026&Itemid=9.

MORIN, E. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 23. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Marco de parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável Brasil I 2017-2021 [online]. Brasília: ONU, 2016 [visualizado em 2 de maio de 2023]. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustent%C3%A1vel-2017-2021.pdf>.

ROCHA, C. L. A. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de maio de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

SANTOS, F. O. Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030. Webinar [online]. 2021 [visualizado em 10 de março de 2023]. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo&t=14751s.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Meta 9/2021 [online]. Plano de ação. 2020 [visualizado em 20 de maio de 2023]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Plano_Meta_9_2021_STJ.pdf.

Data de submissão do artigo: 13/07/2023

Data de aprovação do artigo: 16/01/2024

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt